

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013
(Senador Alfredo Nascimento - PR/AM)

Insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para estabelecer o conceito formal de bibliotecas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 18-A à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003:

“Art. 18-A Para efeitos desta lei consideram-se bibliotecas públicas, todos os tipos de bibliotecas: pública, especializada, escolar, universitária, comunitária, infantil, digital, especial e nacional, mantidas total ou parcialmente com recursos da União, dos estados ou municípios”. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003 define a Política Nacional do Livro, estabelecendo as diretrizes sobre a política pública acerca do livro e biblioteca no Brasil.

Em toda a lei há referências às bibliotecas públicas, porém não houve a conceituação de biblioteca pública, gerando confusão quanto às bibliotecas especializada, escolar, universitária, comunitária, infantil, digital, especial e nacional, mantidas total ou parcialmente com recursos da União, dos estados ou municípios.

O art. 18 da Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, visando dar uma maior celeridade para compras de livros, considera o livro das bibliotecas

públicas como um bem de consumo, desqualificando-o como material permanente.

Essa questão também causa confusão à medida que não há na lei a conceituação formal de biblioteca pública.

Assim, em debate com o Conselho Federal de Biblioteconomia se encontrou a conceituação aceita no mundo acadêmico e das bibliotecas.

Neste sentido, a presente proposição visa regulamentar essa questão conceituando formalmente o que se entende por biblioteca pública.

Sala das Sessões,

Senador **ALFREDO NASCIMENTO**